



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 525375/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: ANGELICA CRISTINA COBOS, BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, DAIANA DAVIES, DANIEL WELTER, ELINEIA BAGNIUK TALAMINI, EMANNUEL LUCAS KOCHAN, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, IVETE DE OLIVEIRA, KARINE RODRIGUES, LARESSA PECH TOMCEAC, LORENA APARECIDA SOARES, LUANA LURDES BODZIAK DE MATTOS, MARIA LUCIANE CARDOZO, RODRIGO ANDRUCHEWICZ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3348/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Paulo Frontin para contratação de agente comunitário de saúde (02 vagas), agente de combate a endemias (02 vagas), técnico de enfermagem (04 vagas), assistente social (01 vaga) e enfermeiro (02 vagas), conforme edital de concurso público nº 2/2023.

A presente admissão é complementar ao processo nº 534931/23, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 3270/21 – 1ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 2138/25 – peça processual nº 010) verificou a documentação encaminhada e apontou que não há comprovação de regular ciência dos candidatos que não atenderam à convocação, bem como, não foi apresentado o termo de desistência da candidata Alessandra Lilian Preissler Muller, opinando pela realização de diligência para esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A diligência foi determinada pelo despacho nº 618/25 (peça processual nº 011).

Por meio da petição intermediária nº 389793/25 (peça processual nº 021), o Município encaminhou esclarecimentos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (Instrução nº 18810/25 – peça processual nº 022) verificou a justificativa apresentada e sugeriu a emissão de determinação ao Município para que, em futuros certames promova meios alternativos de chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação; e, providencie a comprovação de desistência dos candidatos por meio de termo de desistência devidamente assinado pelo candidato e não apenas por atos administrativos. Ao final, opinou pelo registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 910/25 – peça processual nº 026) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões e emissão de determinação.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a determinação proposta pela unidade técnica.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Karine Rodrigues, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 05/2024 (fl. 005 da peça processual nº 022);

02 - Daiana Davies, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 3/2024 (fl. 006 da peça processual nº 022);

03 - Angelica Cristina Cobos, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 09/2024 (fl. 006 da peça processual nº 022);

04 - Daniel Welter, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 10/2024 (fl. 006 da peça processual nº 022);

05 - Laressa Pech Tomceac, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 06/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

06 - Maria Luciane Cardozo, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 08/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

07 - Ivete de Oliveira, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 07/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

08 - Elineia Bagniuik Talamini, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 11/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

09 - Luana Lurdes Bodziak de Mattos, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 04/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

10 - Emmanuel Lucas Kochan, nomeado para o cargo de enfermeiro, Contrato nº 02/2024 (fl. 008 da peça processual nº 022); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11 - Rodrigo Andruchewicz, nomeado para o cargo de enfermeiro, Contrato nº 01/2024 (fl. 008 da peça processual nº 022).

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII², e 398, § 1º³, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar **legais** as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 - Karine Rodrigues, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 05/2024 (fl. 005 da peça processual nº 022);

02 - Daiana Davies, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 3/2024 (fl. 006 da peça processual nº 022);

03 - Angelica Cristina Cobos, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 09/2024 (fl. 006 da peça processual nº 022);

04 - Daniel Welter, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 10/2024 (fl. 006 da peça processual nº 022);

05 - Laressa Pech Tomceac, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 06/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

² Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

06 - Maria Luciane Cardozo, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 08/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

07 - Ivete de Oliveira, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 07/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

08 - Elineia Bagniuk Talamini, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Contrato nº 11/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

09 - Luana Lurdes Bodziak de Mattos, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 04/2024 (fl. 007 da peça processual nº 022);

10 - Emmanuel Lucas Kochan, nomeado para o cargo de enfermeiro, Contrato nº 02/2024 (fl. 008 da peça processual nº 022); e

11 - Rodrigo Andruchewicz, nomeado para o cargo de enfermeiro, Contrato nº 01/2024 (fl. 008 da peça processual nº 022).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente